GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado:	CGA nº 039/2016
Interessado:	Corregedoria Geral da Administração
Secretaria:	Logística e Transportes
Unidade:	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Assunto:	Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25.02.2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor para celebração de contratos ou prorrogação para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata do descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25.02.2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

No relatório, de 02.02.2016, foi proposta a remessa de ofício à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem para ciência e envio ao Departamento Jurídico para que se manifestasse a respeito da possível apuração de responsabilidade pela formalização do Contrato nº 19.606-0, sem a prévia manifestação do Comitê Gestor, fls. 35-38.

Assim, por determinação desta Presidência foi expedido o Ofício CGA nº 171/2016, recebido, em 12.02.2016, na Unidade, fls. 38-39.

Em resposta, em 29.03.2016, ingressou o Ofício OFC-SUP/EXP-238/2016, da Superintendência desta Autarquia, para informar a instauração de apuração preliminar de responsabilidade funcional concretizada no Despacho da Chefia de Gabinete GAB/SUP 003, de 28.03.2016, fls. 41-43, e demais documentos anexos, fls. 44-72.

Diante do noticiado, em informação de 14.04.2016, o protocolado foi encaminhado ao Centro Administrativo para arquivamento provisório por 60 (sessenta) dias, no aguardo de novas informações, retornando em 17.05.2016, para prosseguimento, fls. 74-75.

Após, no relatório de 27.07.2016, foi proposto expedição de ofício à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, para que fosse remetida cópia do relatório da noticiada apuração preliminar, fls. 76-77.

CGA
Fls. 122

Na sequência, por ordem desta Presidência, foi expedido o Ofício CGA nº 1383/2016, em 29.07.2016, recebido, em 08.08.2016, por aquela Unidade, fls. 78-79.

Em resposta, por intermédio do Ofício OFC-SUP/EXT-893/2016, de 10.10.2016, e documentação anexa, fls. 82/89, o Superintendente da Autarquia, com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar, determinou o arquivamento do feito, destacando-se a manifestação de fl. 88:

> *"Diante dos elementos que instruem o presente salientando-se o relatório da comissão sindicante (...) e sua complementação (...) onde fica explícito não ter ocorrido o aumento da frota, não se tratar de novos contratos de locação, mas sim a renovação da contratação anterior, com redução da quantidade de veículo, determino o arquivamento deste procedimento, considerando a não evidência de prejuízos ao erário ou a má fé dos agentes públicos na presente contratação."*

Diante do acima exposto, com base no inciso III, artigo 10, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, de 09.09.2016, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado em pasta própria.

Devidamente informado, à consideração superior.

CGA, 21 de novembro de 2016.

[redacted]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[redacted]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[redacted]
Adilson Gilberto Rezendo Oliveira
Executivo Público

CGA
Fls. 103

Protocolado:	CGA nº 039/2016.
Interessado:	Corregedoria Geral da Administração
Secretaria:	Logística e Transportes
Unidade:	Departamento de Estradas de Rodagem
Assunto:	Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25.02.2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor para celebração de contratos ou prorrogação para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se em pasta própria, conforme sugerido, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 5 de dezembro de 2016.

[redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

EM EXERCÍCIO NA CGA